DECRETO MUNICIPAL nº 68, de 25 de novembro de 2020

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art.2º O Município de Major Gercino/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:

I - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º Do valor recebido da União, cem por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso I do *caput.*

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território municipal.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art.3º Fica facultado ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O município deverá evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - Os tipos de instrumentos realizados;

II - A identificação do instrumento;

III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - O quantitativo de beneficiários;

V - A publicação, no Diário Oficial do Estado e no Mural da Prefeitura e no site oficial do Município, dos resultados dos certames;

VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso I do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 .

Art.4º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao

fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo único. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o *caput*.

Art.5º O município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art.6º. O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art.7º. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art.8º. A transferência do recurso/subsidio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.

Art.9º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.majorgercino.sc.gov.br.

Art.10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art.11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino/SC, 25 de novembro de 2020.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o Presente Decreto no mural da Prefeitura, na data de 25/11/2020.

JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 9696/7

Publicação de Atos Legais